



PREFEITURA / SMC	
PROCESSO Nº	1284
RUBRICA	FLS 65

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2024

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 2233, de 19 de abril de 2018, e conforme a exigência estabelecida neste Edital torna público o presente Chamamento Público visando a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Fomento, para a celebração da parceria de interesse público nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço visando promover e desenvolver cultura, visando parceria entre a Prefeitura Municipal de Cordeiro e Organização(ões) da Sociedade Civil, visando fomentar a cultura na área musical, por meio da promoção e difusão, estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura, nesta cidade.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Os projetos consistem na realização de eventos geradores de fluxo cultural no município de Cordeiro com escopo de incrementar a cultura no município de Cordeiro. As ações apoiadas neste Termo de Referência deverão estar dentro do **eixo temático Cultural**.

2.2. O Projeto deverá ser para ações de promoção apoio a políticas públicas cultural:

2.2.1. **Manutenção funcional** - A manutenção funcional inclui todos os custos referentes a atividade estrutural da OSC (despesas de aluguel, condomínio, taxa de incêndio, água, luz, gás, internet, telefone) bem como outros custos de manutenção relacionados, compra e



PREFEITURA / SMC	
PROCESSO Nº	1284
RUBRIC	FLS 66

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

manutenção de instrumentos, gastos com divulgação e todos os demais itens que garantem o pleno funcionamento e condições para as atividades.

2.2.2. Formação e capacitação de teoria musical e instrumentos musicais - Plano de aulas, desenvolvimento conteúdo pedagógico, pesquisa, atividades de aulas de música. Pagamentos de professores, músicos convidados, Coordenador pedagógico e Diretor Artístico (Maestro), músicos, insumos como apostila e partituras, entre outros relacionados ao tema.

2.2.3. Apresentações Musicais - apresentações musicais à população com alunos, professores e músicos convidados, conforme calendário acordado com a Secretaria Municipal de Cultura. Onde contará no mínimo, 6 (seis) apresentações públicas por ano da instituição.

2.3. A Organização Social interessada deverá elaborar um **Plano de Trabalho**, em conformidade com o modelo apresentado neste Termo de Referência, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração), sob pena de desclassificação.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. O Presente termo terá como valor de referência o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor que a Administração Pública como parceira irá pagar em 4 parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.1.1 A parcela posterior só será repassada após a aprovação da parcela anterior.

3.2. As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cordeiro para o exercício de (2024).

3.3. As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste chamamento público serão executadas tendo em conta específica para recebimento dos recursos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

PREFEITURA / SMC	
PROCESSO Nº	1284
RUBRICA	Andalim
FLS	67

3.4. A responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.5. A responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.6. O pagamento da remuneração da equipe contratada pelas organizações da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

4. DO CRONOGRAMA (PREVISÃO)

CRONOGRAMA			
ATIVIDADES	LOCAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
Publicação do Edital e/ou eventuais alterações e erratas	Portal da Transparência www.cordeiro.rj.gov.br	22/11/2024	Permanente
Período para inscrição e apresentação das documentações das organizações da sociedade civil	Protocolo da Prefeitura (Remeter para a Secretaria Municipal de Cultura)	25/11/2024	12/12/2024
Análise das inscrições e documentações pela Comissão de Seleção	Procedimento Interno	13/12/2024	15/12/2024
Divulgação Parcial dos Resultados	Portal da Transparência www.cordeiro.rj.gov.br	15/12/2024	15/12/2024
Prazo para Recurso	Protocolo da Prefeitura	18/12/2024	21/12/2024
Divulgação Final do Resultado	Portal da Transparência www.cordeiro.rj.gov.br	22/12/2024	22/12/2024



PREFEITURA / SMC	
PROCESSO Nº	1284
RUBRICA	FLS 68

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Apenas poderão participar deste chamamento público organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que sejam representativas deste chamamento público, e sediadas no Município de Cordeiro.

5.2. Consideram-se organizações da sociedade civil:

5.2.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.2.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

5.2.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.3. Está impedida de participar deste chamamento público e de celebrar parceria com o Município de Cordeiro a organização da sociedade civil que:

5.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

PREFEITURA / SMC	
PROCESSO Nº	1284
RUBRICA	FLS 69

no território nacional;

5.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.3.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.3.3. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

5.3.3.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

5.3.3.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

5.3.3.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

5.3.3.4. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

5.3.3.5. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

5.3.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

5.3.3.7. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração



PREFEITURA / SMC	
PROCESSO Nº	1284
RUBRICA	FLS 70

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

5.3.3.8. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção prevista no subitem 3.3.3.3.

5.3.4. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

5.3.5. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

5.3.5.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

5.3.5.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

5.3.5.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.4. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.3., persiste o impedimento para participar deste chamamento público e celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

5.5. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

PREFEITURA / SMC	
PROCESSO Nº	1284
RUBRICA	Allegria
FLS	71

políticas públicas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Todos os documentos previstos neste edital deverão ser entregues, durante o período de 25/11/2024 a 12/12/2024, no Setor de Protocolo Administrativo (solicitar que remeta a Secretaria Municipal de Cultura), situado na Sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro, no horário entre 11:30 às 17h:00 min.

7. DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTAÇÕES

7.1 As organizações deverão possuir:

- a) natureza jurídica adequada ao objeto do presente processo.
- b) no mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- c) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovado pelos dados preenchidos nos anexos.
- d) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

7.2 No ato da inscrição, as organizações deverão apresentar cópia de TODAS as documentações abaixo relacionadas:

- a) Anexo I a VIII e Declarações;
- c) Cartão CNPJ;
- d) Comprovação de que a agremiação funciona no endereço por ela declarado, ressaltando que a mesma tem que ser do Município de Cordeiro;
- e) Cópia das atas de eleição e da posse de seus diretores;



PREFEITURA / SMC	
PROCESSO Nº	1284
RUBRICADO	FLS 72

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

- f) Cópia do estatuto da entidade;
- g) Comprovante de existência de conta corrente individualizada no nome da organização;
- h) Declaração assinada pelo responsável atual da entidade, responsabilizando-se quanto ao recebimento, à aplicação e à prestação de contas dos recursos, com nome completo e número da carteira de identidade e do CPF;
- i) Cópia do CPF e da carteira de identidade do representante legal da entidade;
- j) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, trabalhista, FGTS, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- k) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 O Processo de Seleção será realizado pela Comissão de Seleção, em fase interna, no período de 13/12/2024 a 15/12/2024, com apoio técnico do Gestor do Projeto.

8.2 A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros designados: Carlos Arruda Guzzo Braga, Assessor Especial de Cultura, Matrícula 012221655, Rosângela Bandeira Fernandes, Professor II, matrícula 30081112, Ana Paula Coelho Rozalino, Assistente Sênior de Cultura, matrícula 012231690.

8.3 A Comissão de Seleção emitirá parecer embasado, habilitando e ou inabilitando, justificando e respaldando o julgamento das habilitações ou inabilitações.

8.4 Os Resultados Parciais e o Resultado Final serão publicados em site oficial da administração pública na Internet, acessado através do endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, respeitando o período definido no Cronograma do Item 4.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Durante todo o período de inscrição de entidades interessadas e após a divulgação



PREFEITURA / SMC	
PROCESSO Nº	1284
RUBRICA	FLS 73

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

oficial do resultado das habilitações ou inabilitações e do julgamento das propostas dos participantes, será concedido prazo para que qualquer entidade participante ou interessada interponha recurso administrativo.

9.2 Durante o prazo para a interposição de recurso administrativo, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados.

9.3 A apresentação de recurso poderá ser realizada até a data final de 21/12/2024.

9.4 Só serão aceitos recursos que sejam protocolados no Setor de Protocolo Administrativo, situado na Sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro, durante o período apresentado anteriormente, no horário regular de funcionamento do Setor, de 09h às 17h:30min.

9.5 O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) perante órgão incompetente;
- c) por quem não seja legitimado; ou,
- d) depois de exaurida a esfera administrativa.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Chamamento e nas demais legislações sobre o tema.

10.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

PREFEITURA / SMC	
PROCESSO Nº	1284
RUBRICA	FLS 74

suficiente.

10.4 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e demais legislações sobre o tema.

10.5 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

10.6 Além dos documentos previstos neste Chamamento, a análise da prestação de contas também irá considerar os seguintes relatórios:

10.6.1 O relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

10.6.2 O relatório de execução financeira do objeto, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.7 A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver.

10.7.1 O relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria.

10.7.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.8 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.



PREFEITURA / SMC	
PROCESSO Nº	1284
RUBRICA	FLS 75

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

10.9 A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias.

10.9.1 O pagamento da próxima parcela só será repassado após a regular aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

10.10 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Chamamento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.11 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.11.1 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.11.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros designados: Carlos Arruda Guzzo Braga ,Assessor Especial de Cultura ,Matrícula 012221655 ,Rosangela Bandeira Fernandes ,Professor II ,matrícula 30081112,Ana Paula Coelho Rozalino,Assistente Sênior de Cultura ,matricula 012231690.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

PREFEITURA / SMC	
PROCESSO Nº	1234
RUBRICA	FLS 76

11.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

11.3 O Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR

12.1 O Gestor da Parceria será o servidor: Allessandro José da Silva Concencio, Matrícula nº 300101083, Secretário Municipal de Cultura, ou quem o substitua no exercício do cargo.

12.2 São obrigações do gestor:

12.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

12.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

PREFEITURA / SMC	
PROCESSO Nº	1284
RUBRICA	Algalim
FLS	77

possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

12.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

12.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES:

13.1 São obrigações da Organização Social:

13.1.1. Desenvolver integralmente as atividades do projeto/plano de trabalho apresentado ao MUNICÍPIO,

13.1.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

13.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

13.1.4. Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

13.1.5. Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência da prestação do serviço, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

13.1.6. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;

13.1.7. A Entidade é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a



PREFEITURA / SMC	
PROCESSO Nº	1284
RUBRICA	FLS 78

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Edital de Chamamento , não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

13.1.8. Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PMC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

13.1.9. Devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo;

13.1.10. Não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos, taxas administrativas, tarifas bancárias e taxas municipais exceto os previstos no item 2.2.1;

13.1.11. Empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público;

13.1.12. Não utilizar os recursos objeto deste termo de fomento em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência;

13.1.13 Encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, apresentando, OBRIGATORIAMENTE, comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos;

13.1.14. A homologação não gera, para as organizações da sociedade civil selecionadas, direito à celebração da parceria.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA / SMC	
PROCESSO N°	1284
RUBRICA	FLS 79

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o projeto e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.1.2..

14.1.3.1. As sanções estabelecidas nos subitens 14.1.2 e 14.1.3 são de competência exclusiva do Secretário de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.1.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.1.5. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14.1.6. Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio oficial da administração pública, na internet;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

PREFEITURA / SMC	
PROCESSO Nº	1234
RUBRICA	FLS 80

14.1.7. Caso a organização da sociedade civil realize ação promocional sem a aprovação da administração pública e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído a conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 No julgamento das habilitações ou inabilitações e das propostas das organizações da sociedade civil selecionadas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos ou sua validade jurídica, mediante parecer técnico, o qual expressamente justifique e respalde sua decisão.

15.2 As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança.

15.3 Os participantes deverão assumir todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e documentação, não sendo a administração pública, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste chamamento público.

Cordeiro, 13 de novembro de 2024.

ALLESSANDRO JOSÉ DA SILVA CONCENCIO

Secretário de Município de Cultura